

---

# **O histórico de institucionalização de crianças e adolescentes**

**Maria Sara de Lima Dias**

Doutora em Psicologia Social - Universidade Federal de Santa Catarina

Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Universidade Tuiuti do Paraná

**Rosana Soldi Briski da Silva**

Mestranda em Psicologia Social Comunitária - Universidade Tuiuti do Paraná

---

---

## Resumo

O artigo aborda a história da institucionalização assim como o tratamento dispensado a infância abrigada. A partir de uma perspectiva da Psicologia Social Comunitária pretende discutir os diferentes períodos e concepções de infância que são construídas em cada período histórico e a prática da transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade na terceirização dos serviços. Debate sobre a infância como uma categoria social, o seu aspecto legal, a questão do poder dentro das instituições de proteção bem como as ações e projetos voltados para crianças institucionalizadas. Por fim apresenta a necessidade da presença do psicólogo na mediação da transição entre o abrigo e a maioridade bem como aponta a necessidade de fomentar políticas públicas que atendam a esta relação.

**Palavras-chave:** institucionalização, crianças, adolescentes, abrigos.

## Abstract

The article discusses the history of institutionalization as well as treatment of the childhood sheltered. From a perspective of Social Psychology Community discusses the different periods and conceptions of childhood that are built into each historical period and the practice of transferring responsibility from the state to society in outsourcing services. Debate about childhood as a social category, its legal aspect, the issue of power within institutions of protection as well as the actions and projects for institutionalized children. It also shows the need for the presence of psychologists in mediating the transition between the shelter and the age and points to the need to promote public policies that address this relationship.

**Keywords:** institutionalization, children, teenagers, shelters.

---

---

## Aspecto Legal da Institucionalização

O Brasil traz em sua história uma conquista de direito à educação devido a transformações sociais nos aspectos históricos, políticos e pedagógicos, como na Constituição Federal de 1988, no artigo 227, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, no artigo 4º, reconhecem a criança e o adolescente como prioridade absoluta e com proteção integral. É papel da sociedade e do Estado destinar recursos financeiros e ações que garantam os direitos destas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco sociais, agora reconhecidos como sujeitos de direito. As leis asseguram proteção e no entanto esses direitos dependem de disponibilidade de recursos do governo, Souza (1998).

Analisando os programas e ações discriminadas no orçamento público, podemos averiguar se o Estado prioriza ou não a criança. Para Silva e Carvalho, (2006), quando essas informações são avaliadas, a sociedade passa a fiscalizar e garantir os direitos desse grupo.

---

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente destacar o sujeito infanto-juvenil como sujeitos de direitos, garantindo a eles proteção universal através de programas e políticas sociais públicas, a realidade tem se valido das organizações sem fins lucrativos, que são as instituições chamadas “abrigos”. Estas assumem papel alternativo para viabilizar o atendimento social, que segundo Behring e Bosquetti, (2007, p. 162), é um apelo ao “terceiro setor” ou à sociedade civil, caracterizada como prática assistencialista, uma prática de transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade, um retrocesso histórico. A história brasileira já revela a situação de vulnerabilidade, risco ou pobreza há muitos anos, recorrendo ao afastamento destes menores do convívio familiar.

### **A história da institucionalização no Brasil**

Segundo Ferreira (1995), abrigo é definido como: “1- lugar que abriga; refúgio; moradia; abrigada; abrigadouro. 2- cobertura, teto. 3. casa de assistência social onde se recolhem pobres, velhos, órfãos ou desamparados. 4- local que oferece proteção contra os rigores do sol, da chuva, do mar ou do vento. 5- túnel, caverna ou construção subterrânea usada como refúgio e para proteção durante ataques aéreos. 6- agasalho, em geral, impermeável, usado em ocasião de mau tempo.

7- asilo, amparo, socorro, proteção”. Nesses significados, se faz presente a noção de recolhimento, confinamento e isolamento social.

O termo “abrigo” nasceu com a discussão do ECA, na década de 80. De acordo com a história, eram instituições que tinham como objetivo separar do poder público aquilo que provocava desordem social e ia contra a dignidade humana, neste caso o abandono e maus-tratos de crianças. Durante séculos, essa opinião influenciou a formulação de políticas de proteção aos pobres, órfãos e abandonados. Colaborou para conservar a ideia de que o acolhimento de crianças em instituições é a medida social mais ajustada em situações de risco.

O abrigo é a sétima medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. É aplicada quando os direitos da criança e do adolescente estão ameaçados ou violados, sendo transitória e acionada quando estes são afastados do seu meio familiar e comunitário, porém priorizando a reintegração familiar. Nesse contexto, o acolhimento em abrigos se revela como uma das alternativas de garantia dos direitos humanos para a criança e para o adolescente. O abrigo é uma possibilidade ou não de um espaço para a reinserção familiar. Esta medida tem-se configurado como medida que põe em risco a aplicabilidade dos princípios legais ECA, pois viola, por exemplo, o direito à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990).

A instituição chamada “abrigo” são entidades públicas ou privadas que acolhem crianças e adolescentes em risco social e pessoal, buscando promover os seus direitos e o resgate de suas famílias. Trabalhando no sistema de casas lares, com famílias acolhedoras em ambiente que ofereçam proteção, as crianças permanecem ali, recebendo atendimento em pequenos grupos. Com esta família acolhedora, a criança cria vínculos com os pais sociais ao mesmo tempo em que a equipe técnica, formada por psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais, procura junto com os órgãos responsáveis, a possibilidade de reintegração à família de origem. Por isso recebem visitas de pais e parentes para que os vínculos sejam mantidos. Quando a reintegração familiar ou adoção não acontece, devido à demora dos padrões jurídicos para o processo de adoção, as crianças ficam na instituição até a maioridade, sendo incluídas em projetos para fortalecer o seu desenvolvimento pessoal, a responsabilidade e a convivência social. Ao completarem 14 anos são encaminhados para cursos profissionalizantes e cadastrados em agências de estágio, no intuito de promover a sua independência.

O levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes (Silvia, 2004) constatou que 20 mil crianças e adolescentes estão vivendo em 589 abrigos, em âmbito nacional. A casa-lar é uma

modalidade de serviço de acolhimento em unidades residenciais, onde os “pais sociais”, educadores residentes em uma casa que não é sua, prestam cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sendo no máximo 10, sob medida de proteção até a reintegração à família de origem ou substituta. Este tipo de atendimento tem por objetivo instigar o “desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.” (Brasil, 2008). Esta casa tem estrutura de residência e recebe supervisão técnica devendo atender todas as premissas do ECA, especialmente os vínculos familiares e sociais. Esta modalidade de atendimento tem o menor número de crianças e adolescentes atendidos por uma pessoa ou casal residente juntamente com as crianças, que tomam parte nas decisões acerca da rotina da casa, sendo reconhecidos como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. Através de uma relação estável no ambiente, ressalta-se que esta tarefa exige esforço deste cuidador/educador por ser uma função desgastante que exige capacitação e acompanhamento de equipe técnica especializada. A casa-lar é também indicada a grupos de irmãos, crianças e adolescentes que precisam de acolhimento por período prolongado, em situações que não podem voltar a morar com

família e crianças que se encontram sem perspectivas de adoção.

A história brasileira revela que devido à situação de vulnerabilidade, risco ou pobreza, a primeira resposta à qual por muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Ao visitar a história no século XIX e parte do século XX, observa-se a criação de uma cultura de institucionalização em razão de circunstâncias de abandono, delinqüência, orfandade, onde somente os pobres eram internados e para eles criados. Os filhos dos pobres eram categorizados como órfãos e delinquentes ou abandonados.

Uma retrospectiva histórica permite aproximar questões antigas das atuais. Crianças e adolescentes sempre existiram independente das concepções que se tinha delas durante parte da Idade Média na Europa, as crianças eram consideradas “pequenos adultos”, sem estatuto social e autonomia. Adultos e crianças se relacionavam sem discriminações, sem acreditar na existência da inocência (Ariès 1981, p.51).

O tratamento caracterizado à infância surgiu entre os séculos XVI e XVIII. A ideia contemporânea de infância, como categoria social, surge com a Modernidade, sendo a escola e a família fundamentais. Atualmente a família é considerada uma instituição social imprescindível, a base da sociedade conforme a Constituição Federal.

Desde a criação da FUNABEM e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, o tema “‘internação como último recurso’ foi sempre repetido, mas pouco seguido” (Rizzini e Rizzini, 2004, p.66).

Os anos que se seguiram à publicação do Código de Menores foram da chamada política de assistência e proteção aos menores. Um dos grandes marcos da história da institucionalização de crianças e adolescentes surge no regime militar, em nome da segurança nacional, a partir de 1964, a criação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, FUNABEM e as FEBEMs.

Nas décadas seguintes cresceram outros problemas relacionados à infância e adolescência, e a prática de internação nestes grandes estabelecimentos foi caindo em desuso. Numa tentativa em defesa da diversidade cultural e na preocupação de uma relação mais ativa e comprometida do Psicólogo com os problemas da sociedade um grupo de profissionais passou a repensar a Psicologia Social tradicional que parecia ineficiente nas respostas a estes problemas. Os novos valores sociais e humanos contrastavam dos modelos tradicionais quando na década de 60 os movimentos sociais apareceram juntamente com os novos estudos da Psicologia gerando novos conceitos, categorias e explicações. (Martín-Baró, 1994).

A infância em situação de pobreza converte o *menor abandonado em delinqüente*, assim tornou-se caso de polícia e

também alvo da assistência e da proteção. A história da assistência à infância no Brasil mostra que este menor foi considerado objeto de tutela do Estado, conforme Código de Menores de 1927 e posteriormente com maior rigor pelo Código de Menores de 1979 (Lei Federal de nº 6.697/79), que adotava a doutrina da situação irregular, dando legalidade à intervenção do estatal sobre menores que fossem considerados como em situação irregular. (Saraiva, 2003). Nesta época, o Código de Menores de 1979, não distinguia o menor infrator da criança negligenciada pela família, mas passavam da tutela da família para o juiz de menores que decidia seu destino de forma arbitrária. Este tinha o poder de retirar a criança dos pais, devolvê-la, ou determinar guarda para outra família, considerando a família biológica como incapaz de cuidar de suas crianças.

A partir de 1980 iniciou-se um período de grandes mudanças. A elaboração de normas referente aos direitos à vida, saúde, cultura, esporte, lazer, dignidade, profissionalização, liberdade, ganhou expressão legal com a Constituição da República de 1988. Apesar dos serviços de acolhimento terem iniciado no Brasil no período colonial, as crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito apenas a partir da promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Uma das mais importantes

mudanças trazidas, pois avaliam estes menores sem qualquer distinção, sendo considerados como sujeitos de direitos, e não mais objetos de direitos, tendo em vista sua condição de pessoa em desenvolvimento. (Saraiva, 2003). Tornam sujeitos de direitos e prioridade absoluta, como seres em processo de desenvolvimento (Brasil, 1988), sendo mais vulneráveis e necessitados de cuidados, observando-se ainda as diferenças individuais e as condições essenciais à sua subsistência.

Em 2009, o Governo Federal aprovou através da Resolução nº 109/2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Uma das medidas de proteção, prevista também no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Brasil, 1990).

## A institucionalização e o direito de convivência familiar

Conforme Weber (2000) existe no Brasil milhares de crianças e adolescentes vivendo em situação de abrigo. Muitas delas são abandonadas ao nascer em lugares públicos. O reconhecimento da criança como um ser com particularidades próprias e como um sujeito de direitos e não como um adulto imperfeito é recente.

Desde os tempos da Grécia antiga era conhecido o ato de pais que colocavam o recém-nascido em um lugar de risco para que morresse quando este não era desejado. Em Roma, o direito de viver ou morrer era concedido, geralmente ao pai.

Weber (2008) aborda sua visão negativa quanto ao papel das instituições, afirmando que a “criança institucionalizada é o protótipo dos resultados desencadeadores da ausência de uma vinculação afetiva estável e constante e dos prejuízos causados por um ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil”.

Já Rizzini e Rizzini (2004) apontam entrevistas que mostraram uma mudança no perfil das crianças atualmente atendidas, assim como um sentimento de rejeição a suas famílias, onde muitas não desejam voltar para casa. As autoras concluíram que a história de vida dessas crianças e adolescentes já está ligada a violência. Diferente do passado, a “clientela das instituições era internada pelas próprias famílias, sendo que as crianças retidas nos internatos e transferidas de tempos em tempos para outros, de acordo com a sua faixa etária, sexo, perfil e comportamento” (p.16).

Para Weber (2000), “vemos que famílias “abandonadas” pela sociedade reproduzem o mesmo ciclo e abandonam seus filhos. Quem é a maior vítima senão a criança? As raízes históricas associadas a

uma profunda desigualdade social de uma política assistencial brasileira que “desemprega os pais e cria abrigos para os filhos, que arrocha o salário dos pais e dá o pão e leite para os filhos, que impede o acesso das famílias pobres aos alimentos básicos e anuncia planos de combate à mortalidade infantil” (p.12).

Em relação ao direito à convivência familiar e comunitária (Brasil 1990 e 2006a), para a família devem ser oferecidas condições para apoiar, proteger e educar seus filhos, na satisfação de suas necessidades físicas e psicológicas, para que tenham desenvolvimento suficiente na sua vida social. Proteger e fortalecer vínculos familiares e comunitários tem sido desafios constantes tanto do Estado como da sociedade brasileira, tendo em vista essas desigualdades sociais condições que interferem nas relações, e expressam uma forma de risco social e vulnerabilidades na vida dessas pessoas.

## O poder e a construção de ações

Em diferentes períodos históricos, várias concepções de infância são construídas, tendo em vista o desenvolvimento social, político e econômico. Este poder está baseado na detenção diferencial de recursos, deixando que alguns realizem seus interesses e os imponha a outros, “uma qualidade de alguém, pessoa

ou grupo, na relação com outras pessoas ou grupos. O poder constitui, por conseguinte, um fenômeno social, não meramente individual” (Martín-Baró, 1989, p.97). O autor diz que o poder está fundamentado na detenção de sua capacidade técnica, científica ou profissional, econômico e moral. Assim sendo, os grupos mais poderosos são os que dispõem de recursos materiais, culturais e pessoais. Em geral os autores definem grupo como uma integração que se dá quando os indivíduos unificam entre si e compartilham algumas normas e objetivos. “O grupo tem sempre uma dimensão de realidade referida a seus membros e uma dimensão mais estrutural, referida à sociedade em que se produz. Ambas as dimensões, a pessoal e a estrutural, estão intrinsecamente ligadas entre si.” (Martín-Baró, 1989, p. 207)

Martín-Baró (1989) dá três características fundamentais do poder: 1. Produzida nas relações sociais: o que expressa que as relações sociais têm caráter de oposição e conflito. 2. Está baseada na posse de recursos: evidenciando relação de desequilíbrio nos graus qualitativos e/ou quantitativos de quem o possui determinado objeto, e “3. Produz um efeito na mesma relação social” (p.97), que se dá tanto sobre o elemento da relação como sobre os sujeitos ou grupos relacionados, podendo sugerir “obediência ou submissão de um, o exercício de autoridade ou do

domínio do outro. O poder configura assim o que fazer de pessoas e grupos” (p.99).

Podemos comentar que as diferenças existentes entre os dois contextos sócio-econômicos e políticos (riqueza e pobreza), são razões fortes para preocupação de maior compromisso e participação social dos Psicólogos Comunitários na construção de ações para minimizar a opressão, a exploração e miséria da maioria da população.

A educação, principalmente para o trabalho, teve função importante na busca de solução para o *problema do menor* quando este é chamado a se inserir no mundo adulto. Surgiram diversas leis de caráter assistencial e que ofereciam treinamento especializado, para capacitar crianças e adolescentes para o trabalho.

Sob o aspecto da formação profissional e projeto de vida futuro, Dias (2011, pp. 20-21) versa que “a formação superior é capaz de gerar possibilidades e diferenciações nos modos de inserção profissional e por consequência nos projetos de vida e de futuro”. Esta porta para a atividade é um desafio principalmente para o jovem institucionalizado, que produz angústias pelos riscos imprevisíveis que o futuro pode lhe oferecer. A autora apresenta que: diante do desemprego projeta-se uma situação de desordem social, que atinge a população menos escolarizada e que o governo busca garantir alternativas de ingresso no mercado, com

políticas públicas e ações pautadas em qualificação-emprego. Para Dias (2011, p. 48) “o trabalho constitui-se para o homem enquanto modelo de produção de sua própria existência”. Neste sentido, o trabalho representa novas atividades, ações e realizações de sonhos, permitindo ao ser humano um espaço onde possa manifestar as capacidades e habilidades para um objetivo ou fim. O trabalho possibilita a auto-suficiência econômica e a condição de uma inserção social honrada.

## Conclusão

O conceito de proteção deve ser visto a partir de uma visão ampla, rompendo a ideia de fatores positivos e negativos. Crianças e adolescentes tem direito a conviver com sua família e com sua comunidade. Estas instituições devem assegurar sua participação em projetos que treinem sua trajetória futura e em ações que visem o fortalecimento de suas habilidades, aptidões, capacidades, fortalecendo sua autonomia.

Apesar da legislação vigente que garante a prioridade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ainda vemos arraigados discursos e práticas repressivas e de exclusão por uma minoria privilegiada, que detém o poder e a riqueza, mantendo o país como um dos maiores em desigualdade social do mundo. Estes

arremates são possíveis com a crítica do movimento histórico da legislação sobre a infância no Brasil, aliada a reflexões sobre os métodos adotados por entidades governamentais e não governamentais. Observa-se que as práticas ainda estão presas culturalmente ao passado e os discursos de salvação são semelhantes aos praticados outrora, como escolarização pobre, retirada da família ou confinamento em abrigos.

Há duas posições variadas sobre a questão de institucionalização. A primeira de autores que se mantém vinculados a uma visão que prejudica o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois viola seus direitos afastando-os do convívio familiar. Outro grupo que reafirma a importância do papel que estas instituições desempenham.

O ECA estipula princípios que devem nortear os trabalhos nos abrigos, assim como a estrutura de seu funcionamento, porém não existe um procedimento correto e um único jeito de atuar nestas instituições. Acreditamos que o atendimento nos abrigos, se norteado pelos princípios da Psicologia Social Comunitária, permite base teórica e metodológica cujo foco é o contexto grupal que envolve tanto a criança e adolescente quanto a equipe. A atuação de um psicólogo em abrigo é permeada por desafios. Esse trabalho não se restringe apenas aos grupos com as crianças e adolescentes, mas também a na

promoção de capacitação e treinamento da equipe, para que compreenda a influência que ela exerce no comportamento das crianças e adolescentes. Ela passa a ser vista como uma referência na transferência de valores e de afeto.

Questões envolvendo crianças e adolescentes despertam preocupação. Por um longo período houve descaso com a infância e o termo adolescência sequer apareceu no dicionário da sociedade. Eram sujeitos sem direitos, movidos ao acaso e desprovidos de segurança e sem legislação. Atualmente, pesquisas em torno do assunto mostram o quanto essa temática é complexa, sendo necessária maior atenção e compreensão dos profissionais.

A adolescência é a fase onde os projetos de vida têm sua construção problematizada com a saída do mundo infantil e a entrada no mundo adulto. Conforme Dias (2011), para os adolescentes institucionalizados torna-se um desafio a mais tendo em vista que crescem longe da família, sem uma rede de proteção social integral para a transição para a maioridade, ou para fornecer oportunidades de trabalho no futuro. Estas casas-lares não asseguram às crianças e aos adolescentes condições de reflexão sobre seus projetos de vida. Acredita-se na transição para a maioridade é obrigação dos programas sociais

fornecerem mais oportunidades de escolhas e projetos de futuro para adolescentes institucionalizados que saem desta condição aos 18 anos para viver de forma independente onde irão interagir efetivamente com pessoas diferentes, num mundo externo, às vezes despreparado e sem profissão.

Neste sentido, o estudo da reincidência institucional deve merecer atenção especial pelo Estado que tem dever de destinar recursos do orçamento público para ações em defesa, promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de risco social. Na era do Estatuto da Criança e do Adolescente, somos orientados a ações políticas e técnicas da área social, porém nos leva a questionar se há condições para atingir os fins propostos nesta lei.

Torna-se importante a realização de pesquisas e a discussão de projetos destas questões com representantes do governo e com a sociedade. Desta forma, o prejuízo causado à criança e ao adolescente quando encaminhado a um “abrigo” será menor, pois cabe a esta instituição fortalecer sua autonomia, garantindo sua participação em projetos que treinem sua trajetória futura e em ações que visem o fortalecimento de suas habilidades, aptidões e capacidades.

## Referências

- ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman: livros técnicos e científicos, 2ª ed. Rio de Janeiro, 1981.
- BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, Brasília, 2006a.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.
- \_\_\_\_\_. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*.
- \_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.
- \_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.
- BOSCHETTI, I.; TEIXEIRA, S. O. *Imprecisão conceitual e pulverização dos recursos federais na função assistência social*. *Ser Social*, Brasília, v. 7, n. 12, pp. 115-144, 2003.
- DIAS, M.S. L. (2011) *O projeto de vida sentidos do trabalho futuro*. Editora CRV, Curitiba.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1995.
- MARCÍLIO, Maria Luíza. *A trajetória da assistência às crianças abandonadas*, in *Marcílio, Maria L. História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, pp. 127-178.
- MARTÍN-BARÓ, I. *Sistema, grupo y poder. Psicología Social desde Centroamerica II*. San Salvador: UCA, Ed. 1989 (Colección Textos Universitários, 10).
- \_\_\_\_\_. *Guerra y trauma psicosocial del niño salvadoreño, Antrhoropos*, nº 156. Barcelona, pp. 38-43. 1994
- RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.
- SARAIVA, J. B. C. *Adolescentes em conflito com a lei. Da diferença à proteção integral*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.
- SILVA, G. P.; Carvalho, C. E. *Referenciais teóricos para desenvolver instrumentos de avaliação do orçamento participativo*. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, pp. 423-451, 2006.
- SOUZA, M. R. *Crianças e adolescentes: prioridade absoluta?* Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, pp. 41-48, 1998.
- WEBER, L. N. D. *Da Institucionalização à adoção: um caminho possível?* In.: Revista Igualdade, nº 9, pp. 1-9, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Os Filhos de Ninguém. Abandono e Institucionalização de crianças no Brasil*. Artigo publicado na Revista Conjuntura Social. Rio de Janeiro, nº 4, p. 30-36. Disponível em [https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:zdyiOZrmReUJ:www.nac.ufpr.br/artigos\\_do\\_site/2000](https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:zdyiOZrmReUJ:www.nac.ufpr.br/artigos_do_site/2000).